

Apucarana, 4 de dezembro de 2018.

Parecer Jurídico  
Projeto de Lei 177/2018  
Autor Rodolfo Mota da Silva

Pretende o Vereador através de louvável iniciativa, a “inclusão de informações derivadas do sistema de fiscalização de trânsito, junto ao portal da transparência, decorrentes da aplicação de infrações de trânsito, entre elas o número total de notificações, valores arrecadados, valores investidos, lançamentos, investimentos, entre outros”.

O projeto veio redigido e numerado de forma correta, atendendo a boa prática e técnica legislativa, no entanto lhe foge a competência legislativa, salvo melhor interpretação dos Senhores Vereadores.

Reserva-se à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias de estado e órgãos do Poder Executivo, quando se está acarretando encargos financeiros ao erário, notadamente, por estabelecer a obrigatoriedade de lançamentos além daqueles exigidos na legislação que disciplina os chamados “portais de transparência pública”, o que acarretaria indubitavelmente na necessidade de disciplinar, orientar e distribuir tarefas, atividades típicas de administração executiva, além de criar obrigações à Secretaria responsável, que precisaria do incremento em seu quadro de servidores para instalação e manutenção do sistema de imediato.

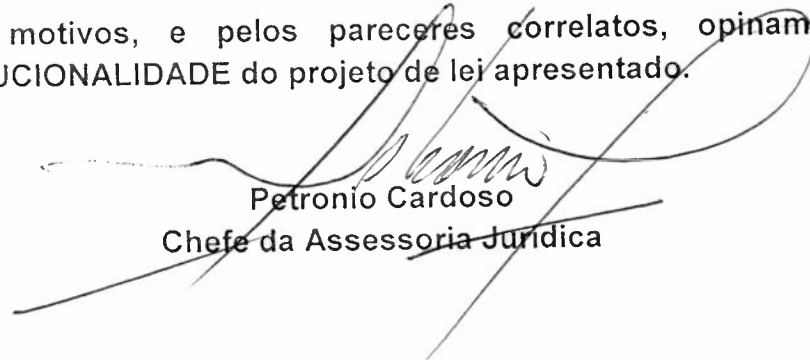
É esse o entendimento jurisprudencial dominante:

**TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 2198057220118260000 SP**  
**0219805-72.2011.8.26.0000 (TJ-SP)**

Data de publicação: 22/06/2012

**Ementa:** DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - REGULAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE CERCAS ELÉTRICAS - CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO - SEPARAÇÃO DE **PODERES** - VÍCIO DE INICIATIVA - EXISTÊNCIA -INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - É inconstitucional a Lei Municipal de Catanduva 4.168, de 28 de dezembro de 2005, de origem parlamentar, que "[d]ispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Catanduva e dá outras providências", sob fiscalização do **Executivo, criando-lhe** várias obrigações, não por falta de competência municipal para **legislar** sobre o assunto, mas porque traduz ingerência na competência exclusiva do Prefeito pelo **Poder** Legislativo, já que aquele cabe organizar e **executar** todos os atos de administração municipal, notadamente os serviços públicos -Ademais, **cria despesa** sem indicação de fonte de receita, já que,ao **criar** encargos de fiscalização e aplicação de sanções à Administração Pública, pressupõe, no mínimo, que o alcaide terá de deslocar servidores públicos que cumprem outras funções para fazê-lo. com prejuízo do serviço iã desenvolvido, o que, também,provavelmente, gerará **despesas** extras com combustível e desgaste dos automóveis necessários à observação das cercfos. E.se tal não for possível, terá de **criar** cargos novos^e provê4os por concurso público, o que, como se sabe.^gera gastos não elimináveis ou reduzíveis para a Fazenda Municipal - VjpfSc&o dos arts. 5o, 25, 47, II e XIV, e 144 da Crínstituiçã^Estâdual -Jurisprudência deste Colendo Órgão Especial - Ação procedente.

Por estes motivos, e pelos pareceres correlatos, opinamos pela INCONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei apresentado.

  
Petronio Cardoso  
Chefe da Assessoria Jurídica